Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6498/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17221/2014
PROTOCOLO	:	1552845
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 190/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2014
CONTRATADA	:	BRUNA QUEIROZ DINIZ - ME
OBJETO	:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE PÓ DE PEDRA DESTINADO À OPERAÇÃO TAPA BURACO E RECAPEAMENTO DE RUAS DO MUNICÍPIO.
VALOR	:	R$ 49.200,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Cuida-se de contratação pública, Contrato nº 190/2014 (peça digital 06), oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 106/2014, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, e a empresa Bruna Queiroz Diniz - ME, tendo por objeto a aquisição parcelada de Pó de Pedra destinado à operação Tapa Buraco e recapeamento de ruas do Município, no valor total de R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), com prazo de vigência de até 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura do Contrato (01 de agosto de 2014), podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), por meio da Análise nº 10697/2016 (peça digital 16), após intimações e juntada de documentos, concluiu que: “O Órgão Licitante enviou todos os documentos necessários à análise do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização contratual (2ª fase), referentes ao Contrato nº 190/2014 - de 01/08/2014, os quais se encontram **regularmente** formalizados e instruem o processo com clareza e precisão.”.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 10742/2016 (peça digital 17), da lavra do ilustre Procurador de Contas, José Aêdo Camilo, concluindo que: “Ante o exposto, opinamos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente”.

É o relatório.

Passo a decidir.

A princípio, cumpre esclarecer que o presente exame recai exclusivamente sobre o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 106/2014, e a formalização do Contrato nº 190/2014, 1ª e 2ª fases, conforme artigo120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17de julho de 2002, Decreto Municipal nº 015/2009 e, subsidiariamente, as disposições prescritas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes.

O Contrato nº 190/2014 apresenta todas as cláusulas necessárias para sua formalização, de acordo com o artigo 55, da Lei 8666/93, a saber, o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento; direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

O instrumento contratual em apreço celebrado entre as partes no dia 01 de agosto de 2014, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 25 de setembro de 2014 (peça digital 07), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 14 de outubro de 2014, logo dentro do prazo preconizado pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, “A”, da Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Consta dos autos a Nota de Empenho nº 1754/2014, de 01 de agosto de 2014, a qual se encontra corretamente formalizada, atendendo à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como às normas estabelecidas no item 1.2.1.B.3, da Seção I, Capítulo III, Anexo I da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Em face do exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da IEAMA, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 106/2014, e da formalização do Contrato nº 190/2014, pois estão de acordo com as disposições legais aplicáveis, com fulcro no artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012,

assim como com a Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, e demais legislação pertinente;

2. Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) para o acompanhamento e análise da fase de execução financeira (3ª fase) do Contrato nº 190/2014, na forma regimental;
3. Pela intimação dos responsáveis acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de julho de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc